



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO 054/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: ISRAEL AZEVEDO SUPERMERCADO EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.570.475/0001-86, sediada na Av. Armando Franco, nº 318, bairro Centro, na cidade de Bambuí/MG, CEP 38.900-000, representada por Witharles Antônio Martins, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 127.042.576-55 e RG nº MG-16.540.818, residente e domiciliado na Rua Olímpio José Chaves, nº 87, Bairro Candola, Bambuí/MG, telefone de contato (37) 9 8828-7073

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, **especialmente os casos omissos**, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 021/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Protetor Solar para uso dos Servidores Públicos Municipais de Pimenta/MG**, nos termos do Procedimento Licitatório nº 030/2018, Pregão Presencial nº 021/2018.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Produtos	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
2	Óculos de Segurança / Lente Policarbonato Incolor / Com Tratamento Anti Risco / Com C.A.	Óculos de Segurança / Contra Impactos de Partículas Volantes /Peso Aproximado 0,150 Kg / Com Tratamento Anti Risco / Lente Incolor / Com Armação e Visor Confeccionados em uma Única Peça de Policarbonato Incolor / Com Apoio Nasal Injetado na Mesma Peça / Hastes Tipo Espátula Confeccionadas do Mesmo Material do Visor e Articuladas por Meio de Parafusos Metálicos /Com Cordão / Com C.A.	UNID	40	R\$ 4,05	R\$162,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

3	Óculos de Segurança / Lente Policarbonato Escuro / Com Tratamento Anti Risco / Com C.A.	Óculos de Segurança / Contra Impactos de Partículas Volantes / Peso Aproximado 0,150 Kg / Com Tratamento Anti Risco / Lente Escuro / Com Armação e Visor Confeccionados em uma Única Peça de Policarbonato Escuro / Com Apoio Nasal Injetado na Mesma Peça / Hastes Tipo Espátula Confeccionadas do Mesmo Material do Visor e Articuladas por Meio de Parafusos Metálicos / Com Cordão / Com C.A.	UNID	30	R\$8,70	R\$261,00
4	Protetor Auditivo de Inserção / Tipo Plug / Reutilizável / com Cordão Separável / Com C.A.	Protetor Auditivo de Inserção / Reutilizável / Tipo Plug / Contra Níveis de Pressão Sonora Superiores ao Estabelecido na Nr-15 / Atenuação 17db / Reutilizável / De Elastômero Translúcido / Tamanho Aprox. 16x26 mm / Com Cordão Separável / Com Flange em sua Extremidade para Fixação do Cordão / Cada Par Deverá Vir com Caixa Plástica para Armazenamento / Com C.A.	UNID	40	R\$1,65	R\$66,00
11	Botina de Segurança / Em Vaqueta / Com Elástico Lateral / Tamanhos Variados / Com C.A.	Botina de Segurança / Com Elástico Lateral / Na Cor Preta / Cano com Altura Mínima de 113mm / Confeccionado em Vaqueta Hidrofugada Curtida ao Cromo com Espessura entre 1,8 a 2,2mm / Sem Componentes Metálicos / Isolante Elétrico / Palmilha de Montagem em Couro ou não-Tecido Fixada ao Cabedal / Sobre-Palmilha de Espuma Antimicrobiana Lavável / Biqueira e Contraforte Com Resina Termoplástica Conformada Anatomicamente / Gáspea Acolchoada com Forro Sintético / Solado de Poliuretano Bidensidade Injetado Direto no Cabedal / Tamanhos Variados / Com C.A.	PAR	20	R\$41,50	R\$830,00
13	Botina de Segurança / PVC / Cano Curto / Tamanhos Variados / Com C.A.	Bota de Segurança / PVC / Na Cor Preta / Espessura do Cano 2,0mm a 2,5 mm na Altura do Tornozelo e 3,5mm na União do Cano com a Sola / Solado Antiderrapante Reforçado com Ranhuras na Planta e no Salto / Formulação Especial com Alto Teor de Plastificante Polimérico e Borracha Nitrílica, Tornando o Produto Resistente Quando em Contato com Materiais de Limpeza em Geral / Tamanhos Variados / Com C.A.	PAR	105	R\$30,50	R\$3.202,50
14	Bota de Segurança / Borracha / Cano Longo / Tamanhos Variados / Com C.A.	Bota de Segurança / Borracha / Cano Longo na Cor Preta / Formulação Especial com Alto Teor de Plastificante Polimérico e Borracha Nitrílica, Tornando o Produto Resistente quando em Contato com Água / Tamanhos Variados / Com C.A.	PAR	15	R\$42,99	R\$644,85

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

18	Vestimenta para a Proteção Química de Todo o Corpo Contra Respingos de Produtos Químicos / Composto de Avental, Boné Árabe, Jaqueta sem Capuz, Calça com Elástico e Viseira com Fechamento Através de Costuras) / Impermeável / Confeccionado em Nylon (Tecido de Poliamida de 190 Fios Com Base de Polivinil Cloreto - PVC / Com Espessura Total de 0.20mm) / Emborrachado Externamente / Com Tratamento de Teflon / Hidro-Repelente e Antiaderente / Com Fechamento em Costuras Duplas com Linha 100% Poliéster nº 60 / Batido em Máquina Reta / Com Acabamentos em Máquina Overloque Elpermeabilizada com Adesivo Aquoso Poliuretano (Pu) / Sendo o Conjunto Composto de Jaqueta e Calça, na Cor Amarela, com Fechamento Frontal com Zíper de Nylon, 60cm de Comprimento / Capuz Fixo com Ajuste Facial e Punhos Ajustados com Elástico com 20mm de Largura / Calça: Ajustada na Cintura com Elástico de 30mm de Largura e Cadarço de Nylon de 3mm de Espessura / Tamanhos Variados / Com C.A.	UNID	30	R\$27,50	R\$825,00
21	Cinturão De Segurança Tipo Paraquedista: Cinturão De Segurança Tipo Paraquedista Confeccionado Em Cadarço De Material Sintético, Acolchoado Na Cintura E Nas Pernas, Sem Pino, Confeccionadas De Aço Estampado, Utilizadas Para Ajuste, Sendo Duas Para Ajuste Do Suspensório Frontal, Duas Fivelas Para Ajuste Do Cadarço Das Pernas, Uma Para Ajuste Na Cintura E Uma Fivela De Plástico De Engate Rápido Para Ajuste De Uma Fita Peitoral. Deve Possuir Três Meia Argola Em "D" De Aço Estampado, Sendo Uma Localizada Na Parte Traseira Na Altura Dos Ombros Regulável Ao Cinturão Através De Um Passante Plástico, E Duas Localizadas Na Cintura, Por Meio De Costuras Reforçadas. Deve Possuir Duas Alças Peitorais. Com Ca. Talabarte De Segurança Em Y: Confeccionado Em Fita Tubular De Material Sintético (Poliamida) Com Carga De Ruptura De 15kn. As Costuras Deverão São Reforçadas E Confeccionadas Com Fio Sintético De Alta Resistência Em Cor Contrastante A Da Fita. Absorvedor De Energia (Abs) Com Conector, Na Extremidade (Superior). O Talabarte Deverá Possuir 2 Conectores Tipo Gancho Com Abertura De 55mm Em Aço E Trava Dupla De Segurança Com Carga De Ruptura De 22kn. Sua Carga De Ruptura Em Final De Curso É Superior A 15kn. Na Extremidade (Inferior) Deve Conter Um Conector Para Fixação Ao Cinturão Tipo Paraquedista. Com Ca.	UNID	1	R\$147,00	R\$147,00
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR					
R\$6.138,35					

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 31/08/2018 e termo final em 31/08/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 021/2018** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada à medida das necessidades do município que enviará "Nota de Autorização de Fornecimento" via correio eletrônico dentro do prazo de vigência do contrato.

III. O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias após a emissão e envio da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF que será enviada por correio eletrônico ao contratado.

IV. A entrega deverá ser feita, conforme cada "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada com antecedência indicando o local para entrega que será sempre na Zona Urbana do Município de Pimenta/MG.

V. Os materiais serão recebidos por servidor do Almoxarifado, para "**recebimento provisório**", o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o "**recebimento definitivo**", após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dois dias úteis.

VI. **A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VII. Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$6.138,35 (Seis Mil Cento e Trinta Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.

II. O valor unitário corresponde àquele constante Planilha do Item II da Cláusula Segunda deste contrato.

III. O valor unitário contempla todos os custos com fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

IV. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





VI. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).

VII. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 791 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 843- 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 160 - 02.04.01.12.361.0000.2026.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 175 - 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 303 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 426 - 02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 490 - 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 527 - 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 682 - 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 586- 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

Ficha 621 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
 1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
 2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
 3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do Art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 021/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





- ii. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
- iii. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do presente contrato, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

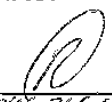
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

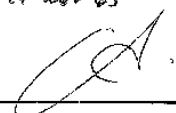
Pimenta/MG, 31 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

ISRAEL AZEVEDO SUPERMERCADO EIRELI - EPP
CNPJ: 01.570.475/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 004.548.266-65

2 - 
CPF: 058.745.016-90

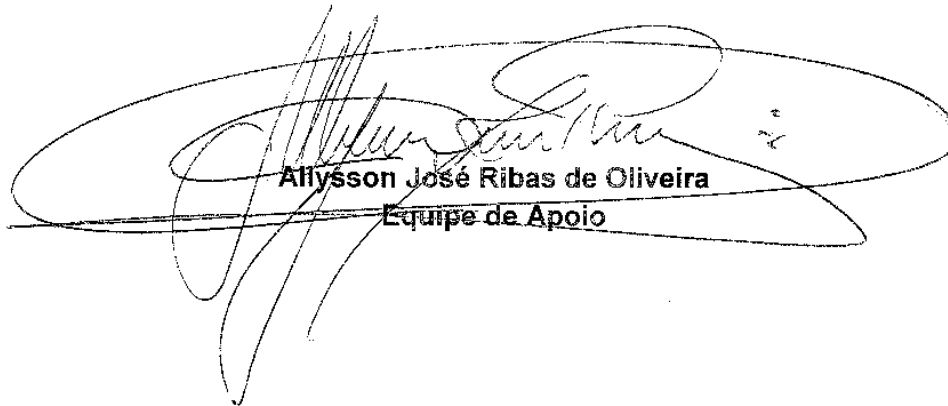




EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Protetor Solar para uso dos Servidores Públicos Municipais de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 030/2018, Pregão Presencial nº 021/2018.

ISRAEL AZEVEDO SUPERMERCADO EIRELI – EPP. Vigência: 31/08/2018 a 31/08/2019. **R\$6.138,35 (Seis Mil Cento e Trinta Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).** Ficha 791 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 843– 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 160 – 02.04.01.12.361.0000.2026.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários. Ficha 175 – 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 303 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 426 – 02.06.01.10.122.0008.2064.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 490 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 527 - 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 682 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários.Ficha 586– 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários. Ficha 621 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 – Recursos Ordinários. **Pimenta/MG, 31 de Agosto de 2018. Allysso José Ribas de Oliveira– Equipe de Apoio.**


Allysso José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio



